## REQUERIMENTO Nº , DE 2017 (Do Sr. Deputado Claudio Cajado)

Requer aprovação de Moção de Pesar à República do Azerbaijão pela morte de uma mulher e uma criança deste país, recentemente atingidas por tiros *na região de Nagorno-Karabakh*; e Conclamação à Paz entre as partes em conflito naquela área sul caucasiana, em observância aos princípios do respeito aos direitos humanos, da liberdade e autodeterminação dos povos, da harmonia e da coexistência pacífica entre Estados e Nações.

## Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Pesar à República do Azerbaijão pela morte de uma mulher e uma criança deste país, recentemente atingidas por tiros *na região de Nagorno-Karabakh;* e Conclamação à Paz entre as partes em conflito naquela área sul caucasiana, em observância aos princípios do respeito aos direitos humanos, da liberdade e autodeterminação dos povos, da harmonia, da coexistência pacífica entre Estados e Nações e a inviolabilidade do reconhecido internacional das fronteiras de países soberanos.

É de conhecimento de toda a comunidade internacional que a região ocupada de Nagorno-Karabakh da República do Azerbaijão é objeto de disputa histórica entre a Armênia e o Azerbaijão, desde a independência de ambos os países do Império Russo, em 1918.

Com a dissolução do Estado Soviético, a região voltou a ser palco de conflitos entre armênios e azerbaijaneses, que se estenderam de 1988 até 1994 quando, após o cessar-fogo, representantes dos governos da Armênia e do Azerbaijão têm mantido negociações de paz.

A trágica morte de uma mulher e uma criança azerbaijanesa na zona de conflito expõe a face mais cruel de um quadro de instabilidade envolvendo países com os quais o Brasil mantém, historicamente, relações harmônicas e fraternas; e justifica a presente Moção de Pesar e Conclamação à Paz por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de colaborar na resolução do conflito, impedindo a manutenção do quadro de violência e instabilidade na região, com seus inevitáveis reflexos nas relações internacionais; e conclamando as partes envolvidas para que busquem mutuamente envidar seus melhores esforços para a construção e manutenção da paz; razão pela qual rogamos aos Nobres Pares pela sua aprovação, nos termos a seguir propostos:

## MOÇÃO DE PESAR E CONCLAMAÇÃO À PAZ

Nós, parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO os históricos laços de amizade que unem os povos do Brasil, Armênia e Azerbaijão;

CONSIDERANDO a criação, nesta Câmara dos Deputados, do Grupo Parlamentar Brasil - Armênia, mediante a Resolução 31/2002; com o propósito de fomentar a cooperação interparlamentar e promover o aprimorando e o intercâmbio entre os órgãos legislativos dos dois países;

**CONSIDERANDO** a existência, nesta Câmara dos Deputados, do **Grupo Parlamentar Brasil - República do Azerbaijão**, criado pela Resolução 34/2013; cujo principal objetivo é propiciar o aprimoramento das relações entre o Brasil e aquele país, e a promoção do intercâmbio entre os órgãos legislativos das duas nações;

CONSIDERANDO ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito e, como tal, possuir dentre seus fundamentos, o respeito aos direitos humanos, à dignidade e respeito às liberdades e garantias individuais, à autodeterminação e a convivência harmônica, solidária e pacífica entre os povos, Estados e Nações;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, da qual os três países são membros, estabelece a observância dos direitos à vida, liberdade e segurança pessoal, e a essencialidade de se promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem exorta os países-membros prevenirem o desprezo e desrespeito aos direitos humanos, não permitindo a ocorrência de atos bárbaros que ultrajem consciência humana, e que envidem seus maiores esforços para o advento de um mundo em que todos possam viver sob a égide da liberdade e livres do temor e da necessidade;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem assegura a todo ser humano direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado, de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar, bem como a uma nacionalidade, da qual não será arbitrariamente privado, bem como assegurado o direito de mudar de nacionalidade;

CONSIDERANDO o disposto pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, aprovada e proposta para assinatura e ratificação ou adesão pela resolução 260 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1948, visando impedir violações que tenham o propósito de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso;

**CONSIDERANDO** a repercussão da trágica morte de uma mulher e uma criança azerbaijanesas, atingidas por disparos de tiros na região de Nagorno-Karabakh, um episódio profundamente lamentável e que causou indignação da Comunidade Internacional;

**CONSIDERANDO** o dever de solidariedade e cooperação que deve nortear as relações entre os parlamentos dos diferentes países, no contexto internacional, pela ação de seus integrantes como representantes legitimados democraticamente pelos seus respectivos povos;

**CONSIDERANDO** que a situação de instabilidade na região de Nagorno-Karabakh, face aos recentes episódios, coloca em risco o equilíbrio geopolítico e a paz internacional, a vida e a segurança dos povos da região, mesmo daqueles não envolvidos diretamente no conflito que já perdura por décadas;

**CONSIDERANDO**, o nosso firme entendimento de que os Estados e Nações, em todas as suas esferas de governo, devem mover-se pelo respeito aos Direitos Humanos fundamentais, ao Estado de Direito, ao Direito Internacional Público e aos Tratados Internacionais, à autodeterminação dos povos, à harmonia e solidariedade internacionais, a inviolabilidade do reconhecimento internacional das fronteiras de países soberanos e na medida em que busquem pleno reconhecimento perante a Comunidade Internacional e seus organismos representativos;

**CONSIDERANDO** a tradição do Brasil, através de sua diplomacia, em envidar esforços para a busca e manutenção da paz no cenário internacional e a resolução pacífica de conflitos entre os países, particularmente entre aqueles com os quais se encontra vinculado por laços de respeito e cordialidade:

MANIFESTAMOS nosso Pesar à República do Azerbaijão pela morte de uma mulher e de uma criança deste país, recentemente atingidas por tiros disparados na linha de fogo na região ocupada de Nagorno-Karabakh; conclamando as partes envolvidas (Armênia e Azerbaijão) a unirem-se num esforço coletivo, regional e internacional, na busca pela paz e de um consenso que dê por findo o conflito, rogando a esses para que, enquanto tal não se consume, abstenham-se de ações violentas que coloquem em risco a vida e a integridade física de seus respectivos cidadãos, combatentes e não combatentes; buscando auxílio das Nações Unidas para a resolução pacífica das dissensões, de acordo com as quatro resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovadas em 1993, rejeitando o uso da força e da intimidação armada, numa relação conjunta de respeito, compreensão e disposição ao diálogo construtivo, harmonioso e fraterno; objetivos para os quais

a República Federativa do Brasil buscará, uma vez demandada, pelos seus organismos legitimados, a colaborar de forma pacifista, propositiva e mediadora.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

Deputado Claudio Cajado Democratas/BA